

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024-PMB**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 72/2024**  
ART. 74, INCISO III, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

## **1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, CEP 88.160-116, Biguaçu/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.308/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Salmir da Silva, nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **Contratação de serviços técnicos referentes ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, cujo trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado, na III Semana de Formação Pedagógica de 2024, cujo tema de trabalho será “Inclusão e Diversidade: Quebrando Paradigmas”, para os servidores da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu, a ser realizada de 16 a 18 de Julho de 2024 - Capacitação e formação continuada dos profissionais da Educação - Palestra - Nutricionista - EMELINY ROCHA**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

## **3. DAS JUSTIFICATIVAS**

(conforme Termo de Referência)



## **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) dispôs acerca dos princípios e fins da educação nacional. De acordo com o texto legal, constitui-se como princípios do ensino, dentre eles, o de “valorização do profissional da educação escolar” (BRASIL, 1996).

A mesma Lei atribuiu à União, aos Estados e Municípios, em regime de colaboração, o dever de “*promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério*” (*Ibidem*).

Nesta mesma esteira, a LDB definiu que a formação dos profissionais da educação tem como objetivos, dentre outros, a “*associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço*” (*Ibidem*).

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), em sua Meta nº 16, assim estabeleceu:

Meta 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e **garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino** (BRASIL, 2014, **grifo nosso**).

Como estratégias, além de outras, o PNE assim prescreveu:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2014).

Já o Plano Municipal de Educação (Lei nº 3.558/2015) também dispôs sobre a necessidade de formação continuada. De acordo com o texto legal, a estratégia 1.5 assim foi prevista:

1.5 **Promover a formação continuada** e estimular a formação inicial dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior na área de atuação (BIGUAÇU, 2015, **grifo nosso**).

Em relação à Educação Especial, o PME também deixou registrada uma de suas estratégias, a saber:

4.5 Implantar ao longo deste PME em parceria com o Governo Federal, salas de recursos multifuncionais e **fomentar a formação continuada de professores e professoras** para o atendimento educacional especializado (BIGUAÇU, 2015, **grifo nosso**).

No que diz respeito à alfabetização, a Lei Municipal também assim estabeleceu outra estratégia:

5.7 Estimular a formação inicial e **promover a formação continuada de professores** para a alfabetização de educandos, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e **ações de formação continuada de professores** para a alfabetização (BIGUAÇU, 2015, **grifo nosso**).



No que diz respeito à melhoria dos índices da Educação Básica, o PME trouxe algumas estratégias como forma de alcançar as metas projetadas pelo IDEB:

7.3 Propor e assegurar em parceria com o Estado o processo contínuo de autoavaliação na Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio pedagógico, técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

[...]

7.14 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa formação continuada para o pessoal técnico (BIGUAÇU, 2015, grifo nosso).

Já em relação à parte específica da formação dos profissionais da Educação, o PME deixou registradas as seguintes estratégias:

[...]

14.5 Assegurar em regime de colaboração a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

14.6 Consolidar política de formação continuada prevista para o município.

14.7 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão (BIGUAÇU, 2015, grifo nosso).

No que diz respeito à oferta de pós-graduação, a Lei Municipal enunciou uma Meta e suas estratégias, *in verbis*:

Meta 15 - Formar em nível de pós-graduação, 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

[...]

15.5 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e  **cursos de formação para profissionais da educação**, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos (BIGUAÇU, 2015, **grifo nosso**).

No que tange valorização dos profissionais do magistério, a Lei também previu estratégias, como forma de alcançar a meta:

16.3 Proporcionar em regime de colaboração condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e **concretização das políticas de formação**, como forma de garantia da qualidade na educação.

[...]

17.7 Garantir, em regime de colaboração, **programa de formação continuada para gestores das escolas públicas** (BIGUAÇU, 2015, **grifo nosso**).

Percebe-se, portanto, que a formação continuada e a capacitação em serviço dos profissionais de educação constituem-se como, além de obrigação dos entes federados, estratégia de melhoria nos processos educacionais, que são tidos como indispensáveis ao desenvolvimento das instituições.

Nesse sentido, justifica-se a contratação da Nutricionista Emeliny Souza da Rocha que possui graduação em nutrição pelo Centro Universitário Estácio de Santa Catarina (2019). Tem experiência na área de Nutrição e atua na área de saúde intestinal e mental conforme está expresso no seu Currículo Lattes. Além da formação na área, também atua no Consultório de Nutrição Emeliny Rocha.

Link: <http://lattes.cnpq.br/9403182485945444> ID Lattes: **9403182485945444**

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu entende que, é por meio da licitação, que a Administração apura e seleciona, dentre os interessados em com ela contratar, aquele que tem condições de igualdade e, atendidos os requisitos habilitatórios, apresenta a oferta que melhor satisfaz o interesse público a ser atendido por meio da contratação.

Portanto, pretendendo o Poder Público celebrar contratos com terceiros, seja da espécie que forem esses ajustes, deverá, em regra, autorizar a realização de procedimento licitatório. A necessidade de procedimento licitatório nos contratos celebrados pela Administração Pública está previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, oralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

[...]

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988).

No rol do art. 74 da Lei nº 14.133/21, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu entende que há a necessidade de capacitar todo o pessoal responsável pela preparação da Alimentação Escolar, tanto da Educação Infantil, quanto do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

Para tanto, a Gerência de Alimentação Escolar realizou cotação de preços, para verificar os valores e qual a modalidade de licitação adotar. Desta forma, foram cotados os seguintes serviços:

- 4 horas de formação por turma (4 turmas);
- fornecimento de apostilas a todos os participantes;
- cardápio de preparação contendo 2 tipos de lanches, 3 tipos de bolos e 4 tipos de preparação salgada;
- as preparações serão elaboradas de acordo com a lista de itens disponíveis na alimentação escolar;
- serão utilizados os eletrodomésticos e utensílios disponíveis nas unidades;
- as receitas e dicas deverão ser fornecidas em apostila impressa.

| ITEM | QTD | UN. | ESPECIFICAÇÃO | PREÇO |
|------|-----|-----|---------------|-------|
|------|-----|-----|---------------|-------|

|    |    |      |                                                                                                                                                                     |              |
|----|----|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01 | 16 | HORA | Serviços técnicos referentes ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal responsável pela preparação da Alimentação Escolar, com fornecimento de apostila impressa. | R\$ 2.352,00 |
|----|----|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

#### 4 REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação do serviço pretendido, o profissional deve ter formação na área de Nutrição e apresentar habilidades práticas em execução de receitas e cardápios, bem como comprovar conhecimento técnico da dinâmica do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços deverão ser prestados na íntegra conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu nos locais indicados por elas, mediante a Ordem de Compra empenhada pelo setor competente, a qual deverá ser atendida em nos dias 17 e 18 de julho de 2024, das 08h. às 12h. e das 13h30min. às 17h30min..

### **6.1 DO CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação do serviço deverá ser realizada conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu. No ato da prestação do serviço, a contratada deverá apresentar a nota fiscal impressa para que possa ser feita a conferência do item. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste termo serão recusados e o fornecedor será notificado da recusa para que possa providenciar a correção dos mesmos.

### **5.2 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A prestação do serviço deverá ser realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2024, das 08h. às 12h. e das 13h30min. às 17h30min., na Escola Básica Municipal Olga de Andrade Borgonovo, bairro Bom Viver, Município de Biguaçu, conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu.

### **5.3 – GARANTIA**

A contratada é plenamente responsável pela elaboração das receitas, execução das preparações e impressão da apostila com os conteúdos ministrados durante os períodos de curso prático.

## **6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do serviço prestado, número do processo licitatório, número do contrato e número de empenho.

## **7 DA VIGÊNCIA**

O presente processo terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir da assinatura do Contrato.

## **8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por dispensa de licitação (Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

## **9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Ficam designados como Gestor e Fiscal do Contrato os seguintes servidores:

**Gestor do Contrato:** Gustavo Silva Sagas – Secretário de Educação.

**Fiscal do Contrato:** Monalisa Cenci - Nutricionista Responsável Técnica

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta contratação será custeada com recursos provenientes do salário-educação, por meio da Ação de Governo nº 2.023 – Capacitação e formação continuada de professores; Código reduzido de despesa nº 74; Elemento de Despesa nº 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas; Fonte de Recursos nº 1.550.7000.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Biguaçu, 17 de julho de 2024.

**SALMIR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Por delegação – MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES  
Secretária de Administração